Ref.: Boletim Informativo SRA nº 36/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 36/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário, dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 04.10.2023 e 11.10.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.490.251-AL

Órgão Julgador: STJ, Segunda Turma, Min. Rel. Mauro Campbell Marques

Tema: Direito Processual Civil.

Data do Julgamento: 02.10.2023

Destaque: *"O dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) não é considerado feriado nacional, mas, sim, feriado local, o qual deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, não se admitindo a comprovação posterior."*

Agravo em Recurso Especial nº 2.214.392-SP

Órgão Julgador: STJ, Segunda Turma, Min. Rel. Francisco Falcão

Tema: Direito Processual Civil - Art. 942 do CPC/2015. Ampliação do quórum de julgamento. Embargos de declaração. Divergência que altera o resultado inicial.

Data do Julgamento: 02.10.2023

Destaque: *"A aplicação do art. 942 do CPC/2015 deve ser observada no julgamento não unânime dos embargos de declaração na hipótese em que, do julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão de apelação unânime, surge divergência que altera o resultado inicial."*

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.679/DF

Órgão Julgador: STF, Julgamento Virtual, Min. Rel. Luís Roberto Barroso

Tema: Direito Constitucional – Precatórios; Débitos Da Fazenda Pública; Depósitos Judiciais; Pagamento Em Atraso

Data do julgamento: 29.09.2023

Data da publicação: 10.10.2023

Tese fixada: *"Observadas rigorosamente as exigências normativas, não ofende a Constituição a possibilidade de uso de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios em atraso, tal como previsto pela EC nº 94/2016."*

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão 10784/2023/TCU

Órgão Julgador: TCU, Primeira Câmara, Min. Rel. Jhonatan de Jesus

Tema: Responsabilidade. Convênio. Omissão no dever de prestar contas. Documentação. Insuficiência. Prestação de contas.

Data do julgamento: 19.09.2023

Tese fixada: *"A apresentação da prestação de contas perante o órgão concedente, ainda que de modo incompleto e insatisfatório, elide a tipificação de irregularidade por omissão no dever de prestar contas."*

Acórdão nº 89953/2023/TCE

Órgão Julgador: TCE/RJ, Plenário Virtual, Relatora Conselheira Marianna Montebello Willeman

Tema: Licitação. Dispensa. Inércia Da Administração. Ausência de Planejamento. Emergência. Sanção.

Data de julgamento: 07.08.2023

Tese fixada: *"A ocorrência de situação imprevisível e inevitável autoriza o Poder Público a lançar mão, validamente, da dispensa de licitação. Por outro lado, quando decorre de desídia ou falta de planejamento do administrador público, passa a constituir situação de emergência fabricada, o que não se amolda como dificuldades do gestor, na previsão da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com aplicação de sanção ao responsável."*

III – NOTÍCIAS:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica não tem poder de polícia para multar usinas

Fonte: STJ - 09.10.2023[1]

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") – entidade de direito privado responsável por viabilizar o comércio de energia no mercado brasileiro – não possui o poder administrativo de polícia para impor multas às empresas associadas em razão de descumprimento de contrato.

O colegiado entendeu que, além de a CCEE não integrar a administração pública direta nem indireta, não há lei que autorize expressamente a entidade a exercer essa função sancionatória; apenas há menção a essa atribuição da câmara no Decreto 5.177/2004 e em resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel").

A discussão teve origem em ação de cobrança proposta pela CCEE em virtude de multa aplicada a uma usina que teria descumprido contrato de comercialização de energia. Em primeiro grau, a usina foi condenada a pagar mais de R$ 365 milhões, sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("TJRJ").

O Ministro Gurgel de Faria, relator no STJ, lembrou que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 633.782), é possível a delegação do poder administrativo de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública cujo capital social seja majoritariamente público e que prestem exclusivamente serviço público, em regime de não concorrência. Para esse enquadramento, ponderou o relator, o STF

[1] Vide STJ. Disponível em: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica não tem poder de polícia para multar usinas

estabeleceu algumas premissas, como a exigência de que a entidade integre a administração pública direta ou indireta e seus empregados gozem de alguma estabilidade, ainda que sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

No caso dos autos, contudo, Gurgel de Faria apontou que não há permissão constitucional para que a CCEE desempenhe atividade tipicamente pública, pois não integra a administração pública. Além disso, o ministro destacou que os empregados da entidade não gozam de qualquer estabilidade no emprego.

Ainda segundo o relator, além da ausência de lei formal que o autorize, outro impedimento para que a CCEE exerça o poder de polícia sancionador é que a entidade é composta por pessoas jurídicas que, como objetivo principal, visam lucro – não havendo, nesse caso, exercício de função pública sem finalidade lucrativa." Em suma, diante da gravidade ínsita ao poder de limitar direitos particulares impondo sanções administrativas, entendo que a regra é pela indelegabilidade dessa atribuição do poder de polícia às pessoas jurídicas de direito privado que não integram a administração pública", conclui o ministro ao dar provimento ao recurso da usina e julgar improcedente a ação de cobrança.

Repetitivo discute condição de validade para cancelamento de precatório e RPV sob regra de 2017

Fonte: STJ – 09.10.2023[2]

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") decidiu afetar os Recursos Especiais 2.045.491, 2.045.191 e 2.045.193, de relatoria do Ministro Paulo

[2] Vide STJ. Disponível em: Repetitivo discute condição de validade para cancelamento de precatório e RPV sob regra de 2017

Sérgio Domingues, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como **Tema 1.217** na base de dados do STJ, está em definir a "*possibilidade de cancelamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPVs) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o artigo 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito*".

O colegiado determinou a suspensão dos processos sobre a mesma questão em todo o território nacional.

O ministro Paulo Sérgio Domingues ressaltou que a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ ("Cogepac") constatou haver mais de 200 processos sobre o tema somente na Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF1"), o que revela o caráter repetitivo da matéria.

O relator também apontou que há notória relevância jurídica, econômica e social na questão em exame, pois o cancelamento imediato de RPVs ou de precatórios que tenha sido requerido ou deferido com base no artigo 2º da Lei 13.463/2017 tem aptidão para retardar consideravelmente a efetiva disponibilização dos créditos em favor de seus titulares.

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No *site* do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

SIRA

SILVEIRA·RIBEIRO
ADVOGADOS